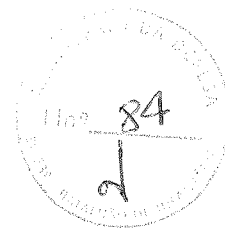


6

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º COMPANHIA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(23ºRI/1950)

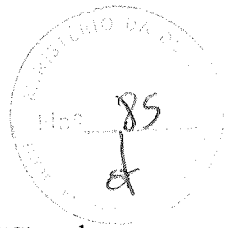


- PROJETO BÁSICO -
NUP EB 64431.001571/2020-26

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1.OBJETO	2
2.JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO.....	2
3.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
4.ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	3
5.DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
6.IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.....	3
7.FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS.....	3
8.CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
9.EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS	9
10.PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
11.HABILITAÇÃO.....	12
12.TERMO DE ADESÃO.....	18
13.CONTRATO.....	18
14.REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS.....	19
15.REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS.....	20
16.PAGAMENTO.....	20
17.OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE.....	23
18.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	24
19.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	25
20.MEDIDAS ACAUTELADORAS.....	26
21.SANÇÕES.....	27
22.RESCISÃO DO CONTRATO.....	28
23.VEDAÇÕES.....	29
24.ANEXOS.....	29



OBJETO

- 1.1. Credenciamento, no Estado de Santa Catarina de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação, em caráter complementar, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

- 1.2. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

- 2.1.1 Necessidade de credenciar Organizações Civas de Saúde - OCS (hospitais, Clínicas especializadas, Laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos - PSA (médicos e demais profissionais liberais), tendo em vista a não existência de Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de Tubarão;
- 2.1.2 Atender os usuários dos sistemas SAMMED/FUSEx/SAMEx-Cmb/PASS-EB, possibilitando a existência de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, mais de um prestador por área, haja vista a necessidade permanente de atender demandas do dia-a-dia, sendo, em caráter complementar e por vezes, de maneira tempestiva.
- 2.1.3 Realizar a economia de tempo e maior segurança junto aos possíveis nos deslocamentos até às Organizações Militares de Saúde (OMS) mais próximas (Hospital de Guarnição de Florianópolis-SC e Hospital Geral de Curitiba-PR); e
- 2.1.4 Proporcionar melhoria nos atendimentos e satisfação em níveis elevados aos cerca 800 usuários dos sistemas SAMMED/FUSEx/SAMEx-Cmb/PASS vinculados ao 3ª Companhia de Infantaria Motorizada.

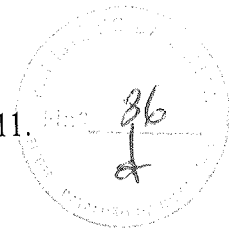
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.3. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme recursos do programa de trabalho para beneficiários do FUSEx: em consonância com o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, serão **provenientes da Gestão 160505 – Tesouro Nacional e Gestão 167086 – Fundo do Exército**, oriundos dos Programas de Trabalho (PT) abaixo especificados, na Natureza de Despesa (ND) **33.90.36** – serviço de pessoa física e ND **33.90.39** – serviço de pessoa jurídica:

- 1.1.1. **FuSEx**: Programa de Trabalho 05.302.0637.2887.0001 – manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional;
- 1.1.2. **SAMMED**: Programa de Trabalho 05.302.0637.2059.0001 – atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional;
- 1.1.3. **PASS**: Programa de Trabalho 05.301.0750.2004.0001 – assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus e seus dependentes – nacional;
- 1.1.4. **SAMEx-Cmb**: Programa de Trabalho 05.302.0637.20G5.0001 – FEB, nacional.

- 1.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações

decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.



ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 1.3. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: Municípios que compõe a guarnição da 3ª Companhia de Infantaria Motorizada: Tubarão-SC, Armazém-SC, Braço do Norte-SC, Capivari de Baixo-SC, Gravatal-SC, Imaruí-SC, Ibituba-SC, Jaguaruna-SC, Laguna-SC, Pedras Grandes-SC, Pescaria Brava-SC, Sangão-SC, São Ludgero-SC, São Martinho-SC e Treze de Maio-SC.
- 1.4. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas nos referidos Municípios: assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, consulta médica em consultório, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.5. Os detalhes de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.

IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 1.6. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento: beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), da assistência Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira – FEB (SAMEx-Cmb), aos usuários do Fator de Custo e, eventualmente, aos militares e dependentes das outras Forças Armadas, encaminhados pelo 3ª Companhia de Infantaria Motorizada, conforme condições vigentes no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

- 1.7. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:
- 1.8. **Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos** deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (U At), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
- 1.8.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário, juntamente com a carteira de identidade;
- 1.8.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 1.9. **Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos**, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 1.9.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio

(carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

1.10. **Os usuários do Fator de Custos** deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

1.10.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.11. **Nos casos de emergência ou de comprovada urgência**, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido.

1.11.1. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, bem como apanhar a respectiva guia de atendimento junto ao U At do FuSEx da 3ª Companhia de Infantaria Motorizada e entregar na CREDENCIADA no **prazo de 02 (dois) dias úteis**;

1.11.2. Caso o prazo ultrapasse os 02 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx /SAMMED/ PASS/ SAMEx-Cmb;

1.11.3. O FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência, e tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

1.11.4. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

1.12. **Situações gerais**

8.2.1. Os usuários do sistema FuSEx poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

8.2.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel;

8.2.3. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste Termo de Credenciamento nas respectivas profissões e especialidades;

8.2.4. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

8.2.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE,

documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados, e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

8.2.7. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) da 3ª Companhia de Infantaria Motorizada, através do Telefone nº (48) 3301-7111 ou pelo e-mail fusex363bi@hotmail.com, a quem caberá tomar as providências subseqüentes;

8.2.8. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

1.13. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

1.13.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

1.13.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

1.14. Nos contratos cujo objeto refere-se aos **tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional** devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

1.15. Nos contratos cuja especialidade seja **psicoterapia**, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

1.16. Nos contratos a que se referem os subitens anterior ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

1.17. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

1.18. Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de Organização Militar de Saúde, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados, são previstos na Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

1.19. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de **RETORNO DE CONSULTAS** ambulatoriais.

1.20. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

1.21. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 15 (quinze) dias, exceto nos internamentos em UTI, que deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 07 (sete) dias.

1.22. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.

1.23. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

1.24. Relativo aos pacientes já internados na CREDENCIADA, para todo e qualquer material de alto custo, OPMEC ou procedimento cirúrgico eletivo indicado, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser solicitada autorização a CREDENCIANTE com antecedência de 03 (três) dias, contendo os seguintes dados:

1.24.1. Nome do beneficiário;

1.24.2. Enquadramento do diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID-10);

1.24.3. Procedimento/exame necessário, com código da Tabela da CBHPM autorizada;

1.24.4. 03 (três) orçamentos (para OPMEC - órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos), justificado, com descrição do material e acompanhado do número do registro da ANVISA, ao qual será submetido à Lisura/auditoria prévia e após autorizados). Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, devendo ser informada a utilização do material no primeiro dia útil subsequente ao evento, para conformação de auditoria em loco.

1.24.5. Nome e número de inscrição no conselho de classe respectivo do profissional que solicitou o procedimento/exame.

1.24.6. Justificativa por escrito para as avaliações especializadas, exames e/ou procedimentos urgentes, solicitados pelo médico assistente do paciente internado, que levarem mais de 24 horas para serem realizadas.

1.24.7. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência **não** necessitam autorização prévia do CREDENCIANTE, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito e na documentação nosológica do paciente. Nos casos de urgência e emergência devidamente comprovados, não há a necessidade de autorização prévia, porém, o uso do material deve ser informado no endereço eletrônico: fusex363@hotmail.com, nas primeiras 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao evento, bem como a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação em auditoria *in loco*.

1.24.8. Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicamentos de alto custo, necessitarão ser previamente autorizados pela CREDENCIANTE. Para esta autorização a CREDENCIADA deverá apresentar orçamento discriminado, contendo:

1.24.9. Nome do beneficiário;

1.24.10. Enquadramento do diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID-10);

1.24.11. Procedimento/exame necessário, com código CBHPM;

1.24.12. Três orçamentos (para OPMEC), justificado, com descrição do material e acompanhado do número do registro da ANVISA; Sendo a sua liberação de acordo com as características e especificações solicitadas, sendo vedada a indicação por preferência médica de fornecedor.

1.24.13. O emprego de OPMEC será submetido à Lisura/auditoria prévia. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, devendo ser informada a utilização do material no primeiro dia útil subsequente ao evento, para conformação de auditoria em loco.

1.24.14. Fica definido prioritariamente materiais nacionais e/ou em aço conforme o caso.

1.24.15. Nome e número de inscrição no conselho de classe respectivo do profissional que solicitou o procedimento/exame.

1.24.16. Relação de materiais e medicamentos considerados de Alto Custo: Acetato de Goserelina (Zoladex), Ácido Zoledrônico (Aclasta/Zometa), Bevacizumabe, Dacarbamazina, Etanercepte, Fluorouracil, Gencitabina, Hilano, Idarrubicina (Evomid), Idarrubicina, Imunoglobulina, Oxaliplatina, Rituximabe, Tela de Polipropileno (todas), Temozolamida, Toxina botulínica; Toxina Tipo A; Clostridium Botulinun, Trastuzumabe, Acetado de ciproterona 50 mg, Abumina humana, Alfadrotrecogina, Alprostadil, Azatioprina, Aziomicina 500 mg (Inj), Bosentana, Buserbelinav, Ciclosporina, Colatamp, Dieta Nutrição Parenteral, Eritropoetina Alfa humana, Eritropoetina Humana Recombinante, Exenatida, Imiglucerase 200 UI, Insulina Glargina, Insulina Levemir, Leuprolida, Leupropelina, Lupron Depot, Mesilato de Imatinibe, Micofenolato Mofetil, Penicilinamina, Precedex, Psico testosterona, Ranibizumabe, Risperidona, Somatrofina, Tacrolimus, Xigris e Ziprasidona.

1.24.17. Os medicamentos/materiais que não constam na lista acima ou que superem o custo diário/unidade ou do tratamento de **RS 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, também serão considerados de alto custo.

1.24.18. O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário, quando não autorizado, será motivo de glosa na fatura apresentada e não será passível de ressarcimento.

1.25. Acomodações para internação

8.15.1 As condições gerais das acomodações para internação constam do Referencial de Custos de Serviços de Saúde, anexo a este instrumento administrativo;

8.15.2 Os BENEFICIÁRIOS têm direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:

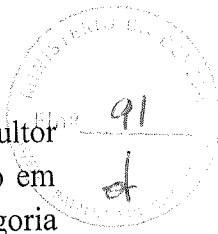
8.15.2.1 Oficiais e seus dependentes: Quartos privativos

8.15.2.2 Subtenentes, Sargentos e seus dependentes: Quartos privativos ou Semi-privativo (caso não haja quarto privativo);

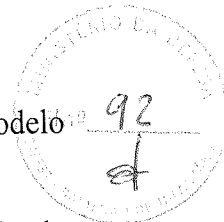
8.15.2.3 Cabos, Taifeiros e Soldados e seus dependentes: Enfermaria até três leitos ou enfermarias gerais;

8.15.2.4 Cargos de servidores e suas correlações:

- 8.15.2.5 **Correspondente ao de Oficiais e seus dependentes:** 1. Consultor Jurídico Adjunto do Comando do Exército Oficial-General ; 2. Cargo em Comissão - Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); 3. Categoria NS (Nível Superior) em todas as Classes e Padrões; 4. Professor de Ensino Superior - Titular e Associado; 5. Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classe "E" e Especial; 6. Ciência e Tecnologia - Pesquisador Associado e Titular; 7. Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Pleno III e Sênior; 8. Advogado da União - Categoria Especial e Primeira Categoria; 9. Professor de Ensino Superior - Adjunto Assistente e Auxiliar; 10. Professor de Ensino Fundamental e Médio - Classes "C" e "D"; 11. Ciência e Tecnologia - Pesquisador Assistente e Adjunto; 12. Ciência e Tecnologia - Analista e Tecnologista - Júnior e Plenos I e II; 13. Advogado da União segunda categoria.
- 8.15.2.6 **Correspondente a Subtenente, Sargentos e seus dependentes:** 1. Categoria NI (Nível Intermediário) em todas as Classes e Padrões; 2. Ciência e Tecnologia - Técnico I, II e III; 3. Ciência e Tecnologia - Assistente I, II e III. 17.
- 8.15.2.7 **Correspondente a Cabos, Taifeiros e Soldados:** Categoria NA (Nível Auxiliar) em todas as Classes e Padrões.
- 8.15.2.8 Os militares da reserva ou reformados que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o beneficiário apresente ao CREDENCIANTE documento que comprove esta situação e a guia de encaminhamento com o padrão correto.
- 8.15.2.9 Caso o paciente seja transferido para UTI, UTI neo-natal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado.
- 8.9.2.4. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com o CREDENCIADO;
- 8.15.2.10 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx, do SAMMED, do SAMEx-Cmb e do PASS, a OCS obrigá-lo a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS;
- 8.15.2.11 É reservado aos beneficiários do FuSEx, do SAMMED, do SAMEx-Cmb e do PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes; Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO;
- 8.15.2.12 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o



CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme o modelo disponibilizado;



8.15.2.13 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO.

8.16 Serviços não atendidos pelo credenciamento: Procedimento de natureza estética e embelezamento; Utilização de artigos importados quando houver similar nacional de boa qualidade; Aquisição de óculos e aparelhos correlatos; Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia; Tratamento e manutenção ortodônticos para usuários acima de 16 (dezesesseis) anos, Exceto casos excepcionais autorizados por escrito; Implante hormonal; Teste de DNA para fins de comprovação de paternidade; Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização; Cirurgias não-éticas, inclusive interrupção de gestação; Cirurgias não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; Tratamentos médicos e de outras especialidades experimentais; Exame de paternidade; Inseminação artificial; Internação para realização de exames de diagnóstico que não requeiram realização de procedimento e/ou administração de medicamentos; Lentes de contato, óculos e artigos correlatos; Lipoaspiração; Procedimento não reconhecido pelo Ministério da Saúde e conselhos federais de profissionais da área de saúde; Recanalização de trompas e canais deferentes; Terapia ortomolecular; Tratamento em estância hidromineral e hidrotermal, de repouso ou clínica de emagrecimento; Vacina dessensibilizante; Vacina imunizante disponível na rede pública ou não reconhecida pelo Ministério da Saúde; Vacina contra gripe

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

1.26. O interessado deverá dispor dos seguintes equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços:

1.26.1. TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA: Não será coberta pelo Sistema SAMMED/FUSEx a taxa de Instrumentador, haja vista não ser atividade profissional regulamentada.

1.26.2. EXAMES ENDOSCÓPICOS DO APARELHO DIGESTIVO E ANEXOS: compreende serviços de enfermagem, assepsia e antissepsia, EPI-Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente) e leito para observação. - Preparo, instalação e manutenção de venóclise e/ou aparelhos; **Não compreende:** material de consumo (descartáveis ou não), medicamentos, gasoterapia, equipamento não descritos acima e honorários médicos.

1.26.3. PERMANÊNCIA AMBULATORIAL/HOSPITALAR E CLÍNICAS: ATÉ 6H: remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem (verificação de sinais vitais, antissepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástricas, instalação

de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral), a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de Oxigênio e Gás Carbônico, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação.

1.26.4. PERMANÊNCIA AMBULATORIAL/ HOSPITALAR E CLÍNICAS ACIMA DE 6H: remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem (verificação de sinais vitais, antissepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástricas, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral, a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de Oxigênio e Gás Carbônico, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação.

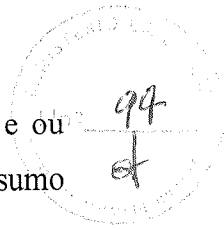
1.26.5. SALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS/ CIRURGIA AMBULATORIAL: compreende serviços de enfermagem, assepsia e antissepsia, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação. **Não compreende:** material de consumo (descartáveis ou não), medicamentos, gasoterapia, equipamento não descritos acima e honorários médicos.

1.26.6. SALA INFUSÃO DE QUIMIOTERAPIA AMBULATORIAL: compreende serviços de enfermagem, assepsia e antissepsia EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas com a inclusão de capela de fluxo laminar, leito e ou poltrona, roupa e bomba de infusão. **Não compreende:** medicações, materiais de consumo (descartáveis ou não) e honorários médicos.

1.26.7. SALA DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS AMBULATORIAL: compreende serra para retirada de gesso, antissepsia e assepsia e serviços de enfermagem e EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas. **Não compreende:** material descartável, medicamentos e honorários médicos.

1.26.8. INFUSÃO MEDICAMENTOSA- PA E AMBULATÓRIO (EXCETO QUIMIOTERAPIA): compreende equipamentos próprios para o procedimento e os necessários

para monitorização do paciente, serviços de enfermagem, assepsia e antiassepsia, leito e ou poltrona, rouparia e bomba de infusão. Não compreende: medicações, materiais de consumo (descartáveis ou não) e honorários médicos.



1.26.9. SALA DE HEMODINÂMICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA: destinada à realização de procedimento de Hemodinâmica e Radiologia intervencionista (realização de exames invasivos como cateterismo cardíaco e outros). **Compreende:** Instalação da sala; Equipamentos referentes aos procedimentos; Serviço de enfermagem do procedimento; Desfibrilador; Equipamentos/Instrumental Cirúrgico; Equipamentos/Instrumental de Anestesia; Equipamentos para monitorização; Assepsia e antissepsia da equipe e paciente;

1.26.10. SALA DE HEMODIALISE: remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem (verificação de sinais vitais, antissepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástricas, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral, a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, saturação de Oxigênio e Gás Carbônico, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação, uso de máquinas de hemodiálise e seus componentes para limpeza da máquina (internamente ou externamente). **Não compreende:** material de consumo (descartáveis ou não), gasoterapia, equipamento não descritos acima e honorários médicos.

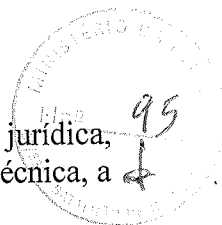
1.26.11. SALA DE RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA: compreende leito para recuperação e acessórios, serviços de enfermagem do procedimento, limpeza e desinfecção ambiental, assepsia e antissepsia da equipe médica, rouparia permanente, campos cirúrgicos e compressas, lavagem e esterilização de material, EPI - Equipamento de Proteção Individual (luvas de procedimentos, toucas, máscaras, propés, tanto para equipe quanto para o paciente). Inclui também materiais para antissepsia e substâncias antissépticas e leito para observação, todos os equipamentos necessários ao atendimento do paciente, Oxímetro de Pulso, Aspirador a vácuo e elétrico, Desfibrilador e Cardioversor, Monitor Cardíaco, Bomba de Infusão, Ventilador Mecânico e material de proteção individual. **Não compreende** materiais descartáveis, medicações, gasoterapia e honorários médicos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.27. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

HABILITAÇÃO

1.28. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.



1.29. Habilitação jurídica:

1.29.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.2.1.1. Ficha Cadastro, conforme modelo anexo ao Edital de Credenciamento

11.2.1.2. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.2.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

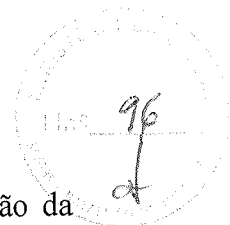
11.2.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.2.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.1.10. No caso de exercício de atividades que exijam autorização específica de órgão competente de fiscalização, federal, estadual ou municipal, apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação específica;

1.29.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.2.2.1. Ficha Cadastro, conforme modelo anexo ao Edital de Credenciamento



11.2.2.2. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.2.2.3. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;

11.2.2.4. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.5. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.6. No caso de exercício de atividades que exijam autorização específica de órgão competente de fiscalização, federal, estadual ou municipal, apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação específica;

1.30. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

1.30.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

1.30.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.30.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

1.30.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.30.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.30.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

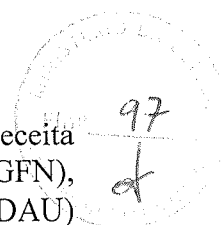
1.30.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

1.30.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

1.30.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.30.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

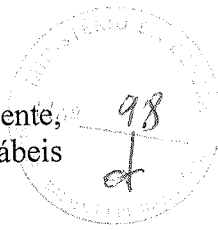


- 1.30.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 1.30.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.30.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;
- 1.30.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.30.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.30.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 1.30.3. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
 - 1.30.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;
 - 1.30.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

1.31. **Qualificação econômico-financeira:**

1.31.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 1.31.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.31.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;



- 1.31.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 1.31.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 1.31.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 1.31.1.3. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

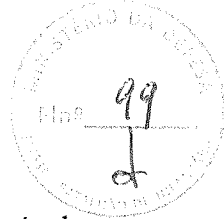
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 1.31.1.4. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 0,1% (**zero vírgula um por cento**) do valor total estimado da contratação.

1.32. **Qualificação técnica:**

1.32.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 1.32.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;
- 1.32.1.2. Para o responsável técnico da OCS:
- 1.32.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 1.32.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 1.32.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação



de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

1.32.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

1.32.1.3.1. Nome completo;

1.32.1.3.2. Especialidade clínica;

1.32.1.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

1.32.1.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

1.32.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

1.32.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

1.32.2.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

1.32.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

1.33. Declarações complementares:

1.33.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

1.33.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

1.33.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

1.33.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

1.34. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:

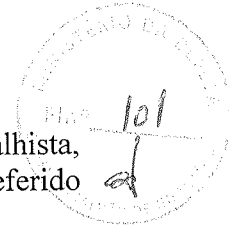
1.34.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a



6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;

- 1.34.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
 - 1.34.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 1.34.4. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
 - 1.34.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 1.34.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;
 - 1.34.7. Ata de fundação;
 - 1.34.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 1.34.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - 1.34.10. Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 1.34.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 1.34.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
 - 1.34.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 1.35. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 1.35.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 1.35.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 1.35.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.36. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de

apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.



1.36.1. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

1.36.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

1.37. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

TERMO DE ADESÃO

1.38. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Projeto Básico, no prazo máximo de **30 dias**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

1.38.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 dias**, a contar da data de seu recebimento.

1.39. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.40. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

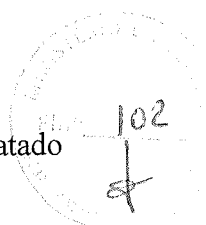
CONTRATO

1.41. O contrato será firmado com um prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

13.1.1 Após o término do prazo de vigência do contrato, poderá ser firmado novo contrato com prazo máximo de vigência limitado a 60 (sessenta) meses, e assim sucessivamente.

1.42. Dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 38/2011: “Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é

juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

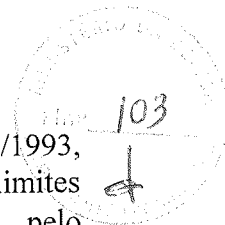


- 1.43. O prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses encontra-se justificado em virtude da ausência de exclusão no credenciamento, haja vista que serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos, a qualquer momento (enquanto vigente o Edital). Assim, a vigência do contrato por 60 (sessenta) meses, por exemplo, não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento.
- 1.44. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem TABELAS REFERENCIAIS padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias TABELAS REFERENCIAIS, o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato.
- 1.45. Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar sua rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual.
- 1.46. Por tais motivos, em atenção ao Parecer n.º 0003/2017/CNU/CGU/AGU, a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses corridos representa redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.
- 1.47. **A cada período de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação estabelecidos no item 11 do presente Projeto Básico. **A comprovação da manutenção dos requisitos** será registrada no respectivo processo pelo Órgão credenciador, por meio de **APOSTILAMENTO**.

REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 1.48. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste Projeto Básico e do Edital.
- 1.49. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.
- 1.50. As TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador observarão, como limite máximo no caso da aquisição de medicamentos, os valores estabelecidos pela Tabela CMED, sendo vedado o acréscimo de qualquer percentual sobre os valores dos medicamentos a título de taxa de comercialização.
- 1.51. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.
- 1.51.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo; b)

realizar licitação; c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 8.666/1993, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.



REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

1.52. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

1.52.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

1.52.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

1.52.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

1.52.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

1.52.5. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

1.52.6. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador

PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.53. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

1.54. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do REFERENCIAL DE CUSTOS, conforme Anexo deste Projeto Básico.

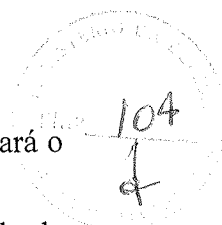
1.55. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional responsável (médico, cirurgião dentista, etc) e a data da consulta ou procedimento realizado.

1.56. É **vedado** ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx / SAMMED / PASS / SAMEx-Cmb qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes do Referencial de Custos, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

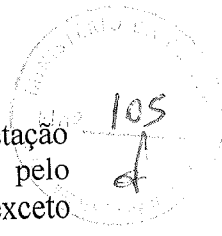
1.57. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

1.57.1. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um Termo de Ajuste Prévio (anexo aos termos de contrato), tanto referente à melhoria do padrão de

acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.



- 1.58. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 1.59. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e latura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).
- 1.60. Não havendo pendências na aferição das faturas, a **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado será solicitada e deverá ser emitida em nome do 3ª Companhia de Infantaria Motorizada, portador do CNPJ Nr 09.597.930/0002-20 e 09.597.930/0001-49, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 1.61. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contado da data da Liquidação da **Nota Fiscal**.
- 1.62. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.
- 1.63. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.
- 1.64. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 1.65. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 1.66. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.
- 1.67. **Quanto da aferição das faturas:**
 - 1.67.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
 - 1.67.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;
 - 1.67.3. A CREDENCIADA deverá responder o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 05 (cinco) dias corridos** para se manifestar, caso não concorde com a glosa aplicada, caso não houver interposição no período, a fatura será paga como glosa acatada.



- 1.67.4. A não observância do prazo de 05 (cinco) dias corridos para manifestação pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior, exceto administrativamente;
- 1.67.5. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 1.67.6. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar o recurso de glosa administrativa apresentado pela CREDENCIADA;
- 1.67.7. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;
- 1.67.8. Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à 5ª Região Militar, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;
- 1.68. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;
- 1.69. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;
- 1.69.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 1.69.2. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Projeto Básico.
- 1.69.3. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.
- 1.70. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 1.70.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 1.70.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.70.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

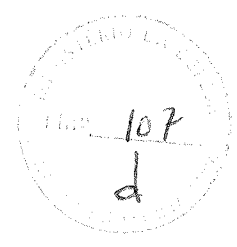
1.70.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.70.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

1.71. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 1.72. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 1.73. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 1.74. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 1.75. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.76. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 1.77. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;
- 1.78. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 1.79. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 1.80. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;
- 1.81. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 1.82. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 1.83. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;
- 1.84. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de **auditorias prévia, concorrente e a posteriori**, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria n.º 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria n.º 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).



OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.85. O contratado obriga-se a:

- 1.85.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 1.85.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.85.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 1.85.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 1.85.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 1.85.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 1.85.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 1.85.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 1.85.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.85.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.85.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 1.85.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



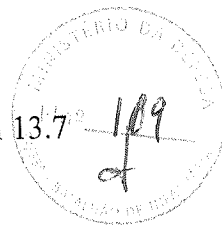
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

- 1.85.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.85.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 1.85.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
 - 1.85.15.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 1.85.15.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);
 - 1.85.15.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;
 - 1.85.15.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);
 - 1.85.15.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1.86. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 1.86.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 1.87. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 1.87.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 1.87.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 1.87.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 1.87.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 1.87.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, com destaque para a

verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no item 13.7 deste Projeto Básico; e



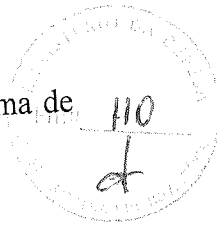
1.87.6. a satisfação do público usuário.

- 1.88. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 1.89. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 1.90. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 1.90.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 1.90.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 1.91. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 1.92. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 1.93. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 1.94. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 1.95. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 1.96. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



SANÇÕES

1.97. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

1.97.1. Multa moratória, calculada no percentual de 1% (**um por cento**) sobre o valor do serviço em mora, por dia de **atraso** até o limite de 30 (trinta) dias;

1.97.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 1% (**um por cento**) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de **atraso**, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

1.97.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

1.98. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

1.98.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

1.98.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a **inexecução parcial**, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.98.3. Multa de até 1% (**um por cento**) sobre o valor total contratado, em caso de **inexecução total** da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

1.98.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

1.98.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

1.99. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

1.99.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.99.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

1.99.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.100. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

1.101. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

1.102. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.103. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

RESCISÃO DO CONTRATO

1.104. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.105. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

1.106. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

1.106.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

1.106.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

1.107. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

1.107.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

1.108. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

1.109. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

1.110. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

1.110.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.110.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.110.3. Indenizações e multas;

1.110.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

1.111. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

1.112. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VEDAÇÕES

1.113. É vedado ao contratado:

1.113.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.113.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

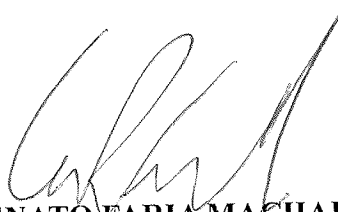
1.113.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

1.113.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

2. ANEXOS

A – REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Tubarão, 6 de julho de 2020.



CESAR RENATO FARIA MACHADO – 1º Ten
Chefe da Seção de Auditoria de Contas Médicas da 3ª Cia Inf Mtz